



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

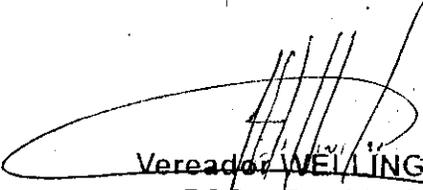
INDICAÇÃO 0167 / 2015

“CRIA MECANISMOS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ATRAVÉS DA RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador WELLINGTON SABOIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 22 de maio 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA –
PSC – Partido Social Cristão

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

22 MAIO 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

INDICAÇÃO ANEXA AO
PROJETO DE LEI

0167 / 2015

“CRIA MECANISMOS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ATRAVÉS DA RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS”.

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art.1º - Deverá ser reservado o percentual de 02% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas estaduais que gerem mais de vinte postos de trabalho, destinando-se aos moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Direitos Humano e Cidadania de Fortaleza.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com Decreto Federal nº 7.053/2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convivio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art.3º- As empresas responsáveis pelas obras e serviços deverão informar Secretaria Municipal de Direitos Humano e Cidadania de Fortaleza, a disponibilidade das vagas de postos de trabalhos oferecidas destinadas aos beneficiários descritos no *caput* do artigo 1º, na mesma época em que tornar pública a oferta aos demais destinatários.

Art.4º- Deverá ser observado pelo candidato à vaga:

- I- estar sendo assistido pela Rede Municipal de Assistência Social;
- II- cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- III- atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- IV- cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

§1º- O candidato que ocupar o posto de trabalho em benefício da presente Lei, apresentará declaração do Órgão Municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

0167 / 2015

§2º - Após trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga à Secretaria de Estadual de Assistência Social, o prestador de serviço ficará dispensado do cumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC - Partido Social Cristão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

JUSTIFICATIVA

0167 / 2015

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma Política Inclusiva para a População em Situação de Rua no Município de Fortaleza, através de sua inserção no mercado de trabalho, através de prestação de serviços aos Órgãos do Poder Público Municipal.

População em situação de rua, conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009, pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema. Pessoas em situações idênticas ou semelhantes rompem vínculos sociais, culturais e econômicos.

Iniciativas de organização da população em situação de rua vem sendo feitas há mais de 50 anos em algumas cidades no País e, a cerca de 20 anos, vem se intensificando. Exemplo disso são as mobilizações de entidades da sociedade civil organizada para a estruturação de políticas públicas que auxiliam população a superar a condição de vulnerabilidade.

Entendemos que, através desta iniciativa, poderá proporcionar uma vida mais digna a esta parcela da população marginalizada na sociedade.

Pelo exposto, e com intuito de proporcionar um trabalho eficaz e efetivo ao tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC - Partido Social Cristão